

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUISBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 030001/2025

A Prefeitura Municipal de Luisburgo, com sede, na cidade de Luisburgo/MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01 615 423/0001-89 neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal Sr. Alair Figueiredo de Assunção Junior, CPF Nº 05747185675, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão 012/2025, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2025, processo administrativo n.º 030/2025, denominado simplesmente de ORGÃO GERENCIADOR e a empresa Andrade e Mozzer Materiais de Construção Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPI sob o Nº 04 745 122/0001-68, com endereço à Rua Capitão Carlos Heringer, 466, centro, na cidade de Alto Jequitibá, MG, representada pelo(a) CELIA LUZIA MOZZER, CPF Nº 77730895668, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa especializada para aquisição de manilhas e materiais agregados para o Município de Luisburgo/MG, conforme condições, detalhes e critérios condicionais no Estudo Técnico Preliminar - ETP (Anexo I) e no Termo de Referência - TR (Anexo II)., especificado(s) no(s) item(ns).do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 030/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

 2.1 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (§ 4º, art. 18 do Decreto Nº11.462, de 2023, com as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

 2.2. A listagem referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

 3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: Luisburgo/MG, conforme condições, detalhes e critérios condicionais no Estudo Técnico Preliminar -

- 3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUISBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



- 3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 3.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 3.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4. Dos limites para as adesões
- 4.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a g
- 4.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

 4.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

 5. Vedação a acréscimo de quantitativos

 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

 6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

 6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da



Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUISBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 6.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 6.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

 6.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de granda de contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de granda de contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de granda de contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de granda de contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de granda de contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de granda de contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de granda de contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de granda de contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de granda de contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de granda de contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de granda de contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de granda de contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de granda de contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de granda de contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de granda de contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de granda de contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de granda de contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de granda de contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de granda de contratação direta, será convocado para assinar a ata de contratação direta, será convocado para assinar a ata de contratação direta, será de contratações de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.11. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 6.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nesta ata, observando as normas e condições do instrumento.
- 6.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata este instrumento, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 6.14.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços g foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço



Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUISBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

- 6.17.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.17.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

 7.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

 7.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

 8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo e curporacionte e o árgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução e curporacion de convocará o fornecedor para negociar a redução e curporacion de convocará o fornecedor para negociar a redução e convocará o fornecedor para de convocará o fornecedor para negociar a redução e convocará o fornecedor para negociar a redução do convocará o fornecedor para negociar a redução d

- 8.1. Na hipotese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo z superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

 8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao se per cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

 8.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às se contratação mais vantajosa.
- entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem



Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUISBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 8.7. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 8.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a
- realidade dos valores praticados pelo mercado.

 8.11. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado o 8.11. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

 9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

 9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

 9.2.2. De órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

 9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na legislação pertinente.



Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUISBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



- 9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
- 10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na legislação complementar;
- 10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na legislação complementar; ou

 10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

 10.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

 10.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

 10.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

 10.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

 10.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

 10.1.6. O cancelamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

 10.1.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho do orgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

 10.1.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

 10.1.7.1. Por razão de interesse público;

 10.1.7.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

 10.1.7.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da legislação pertinente.



Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUISBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva (quando for o caso) no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (legislação pertinente), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador gualquer das ocorrências previstas neste instrumento, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

 12.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

 Luisburgo/MG, 7 de abril de 2025.

 Alair Figueiredo de Assunção Junior

 Município de Luisburgo/MG

 Andrade e Mozzer Materiais de Construção Ltda

 CNPJ: 04 745 122/0001-68

 CELIA LUZIA MOZZER

 CPF: 77730895668 12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de



Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUISBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



Anexo I da Ata de Registro de Preço

PROCESSO Nº 030/2025

Pregão Eletrônico Nº 012/2025

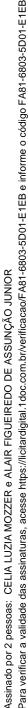
Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa especializada para aquisição de manilhas e materiais agregados para o Município de Luisburgo/MG, conforme condições, detalhes e critérios condicionais no Estudo Técnico Preliminar - ETP (Anexo I) e no Termo de Referência - TR (Anexo II).

Lote 1							
MANILHAS							
Descrição dos Itens		Quantidade Unidad			itário Final	Sub Total	
MANILHAS DIAM. 0.100 COM ARMAÇÃO - 1000x1000 M/F (com ferragem)		00,008 UV		,00 UN	R\$ 381,91	R\$ 305.528,00	
Marca: marca propria	Fabricante: fabricação pro	opria			Iodelo: MANILHAS DIAM. 0.100 COM RMAÇÃO - 1000x1000 M/F (com rragem)		
MANILHAS DIAM. 0.80 COM ARMAÇÃO 800x1000 M/F (com ferragem)			800,00 UN		R\$ 312,64	R\$ 250.112,00	
Marca: marca propria	Fabricante: fabricação pro	opria			Modelo: MANILHAS DIAM. 0.80 COM ARMAÇÃO 800x1000 M/F (com ferragem)		
MANILHAS DIAM. 0.40 SEM ARMAÇÃO 400x1000 M/F (sem ferragem)			800	,00 UN	R\$ 70,00	R\$ 56.000,00	
Marca: marca propria	Fabricante: fabricação pro	opria		Modelo: MANILHAS DIAM. 0.40 SEM ARMAÇÃO 400x1000 M/F (sem ferragem)			
MANILHAS DIAM. 0.50 SEM ARMAÇÃO 500x1000 M/F (sem ferragem)			800	,00 UN	R\$ 72,00	R\$ 57.600,00	
Marca: marca propria	Fabricante: fabricação propria			Modelo: MANILHAS DIAM. 0.50 SEM ARMAÇÃO 500x1000 M/F (sem ferragem)			
MANILHAS DIAM. 0.60 SEM ARMAÇÃO 600x1000 M/F (sem ferragem)			800	,00 UN	R\$ 125,00	R\$ 100.000,00	
Marca: marca propria	Fabricante: fabricação pro	Fabricante: fabricação propria			Modelo: MANILHAS DIAM. 0.60 SEM ARMAÇÃO 600x1000 M/F (sem ferragem)		
Total Lote 1				x1		R\$ 769.240,00	

R\$ 769.240,00 (setecentos e sessenta e nove mil e duzentos e quarenta reais)

3. Das condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital convocatório, seus anexos e nas propostas apresentadas

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FA81-6803-5D01-E1EB e informe o código FA81-6803-5D01-E1EB Assinado por 2 pessoas: CELIA LUZIA MOZZER e ALAIR FIGUEIREDO DE ASSUNÇÃO JUNIOR





Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUISBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



- 3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços ARP será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 3.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ARP, nos termos do art. 84 da Lei n^{o} . 14.133/2021, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados na licitação pública, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.
- 3.3. 'e vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive acréscimos do que trata o art. $124 \text{ da Lei } n^{0} 14.133/2021.$
- 3.4. As atualizações periódicas e o cancelamento da ARP serão concretizados nos termos da legislação complementar municipal.
- 3.5. Esta ARP não pode ser aderida;
- 3.6. O prazo de garantia contratual dos bens, deve complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 3 (três meses), ou pelo prazo fornecido pelo(a) fabricante, se superior, contado a partir do 1° (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Luisburgo - MG, 7 de abril de 2025.

Alair Figueiredo de Assunção Junior

Município de Luisburgo/MG

Andrade e Mozzer Materiais de Construção Ltda

CNPJ: 04 745 122/0001-68

CELIA LUZIA MOZZER

CPF: 77730895668

Fornecedor(a)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA81-6803-5D01-E1EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CELIA LUZIA MOZZER (CPF 777.XXX.XXX-68) em 07/04/2025 14:53:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ ALAIR FIGUEIREDO DE ASSUNÇÃO JUNIOR (CPF 057.XXX.XXX-75) em 07/04/2025 15:44:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FA81-6803-5D01-E1EB